

RESOLUÇÃO Nº 139-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de setembro de 2013.

**APROVA O REGULAMENTO DOS
CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA – FIC DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 13/2013 da conselheira relatora, constante no Processo nº 23231.000363/2012-79 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 3 de julho de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento que estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC por este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 139-CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC

Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, este documento está fundamentado nas bases legais, nos princípios norteadores e níveis de ensino explicitados na Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDB nº 9.394/96, bem como, no Decreto 5.154/2004, Resolução CNE/CEB no 1/2004, nos referenciais curriculares e demais resoluções e decretos que normatizam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do sistema educacional brasileiro e na legislação brasileira.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) são ofertados de acordo com a legislação, atendendo aos dispositivos na lei 12.513 de 26 de outubro de 2011 e de acordo com a lei de Educação abertos a qualquer pessoa interessada e independente da escolarização prévia, prevista no art. 39 da lei nº 9.394/96 e normatizada pelo decreto 5.154/04.

Art. 2º. A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de ensino e aprendizagem voltado à formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, para exercício profissional e para a elevação de escolaridade.

§ 1º. A Formação Inicial e Continuada consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização, atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

§ 2º. As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFRR são assim definidas:

I - Formação Inicial: contemplam um conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de cursos em áreas específicas que habilitam jovens e adultos ao exercício profissional e prosseguimento dos estudos.

II - Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC – no nível fundamental, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006;

Art. 3º. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFRR podem resultar de iniciativas de seus *campi* ou de convênios firmados entre o Instituto Federal de Roraima e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em convênio, através de termo de cooperação técnica ou outro instrumento conveniado entre as partes.

Art. 4º. O Instituto Federal de Roraima tem autonomia para criar cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, de modo a promover a inclusão produtiva.

Parágrafo único. Os cursos FIC serão ofertados, preferencialmente, de acordo Eixo Tecnológico de cada *campus*, em consonância com as demandas de seu território e obedecendo o guia do PRONATEC de Cursos FIC (www.pronatec.mec.gov.br/fic) prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E MODALIDADES DOS CURSOS FIC

Art. 5º. Os cursos FIC têm como finalidade a inserção produtiva e exitosa de trabalhadores, independente do nível de escolaridade, no mundo do conhecimento e do trabalho. Visam promover a formação inicial e continuada técnica, tecnológica e científica, em atendimento às demandas de mercado e setores produtivos, em

consonância com a realidade local, regional e nacional, conforme Guia PRONATEC e Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

Art. 6º. O Instituto Federal de Roraima (IFRR) oferecerá cursos FIC nas seguintes modalidades:

I - Ensino presencial, à distância, em módulos ou sequencialmente, dependendo da especificidade da demanda apresentada, especificidade esta que deverá constar no projeto do curso estruturado de acordo com as Resoluções CNE/CEB/CES vigentes, com uma carga horária saber:

a) Formação Inicial

a.1 com exigência mínima de carga horária de 160 h. (lei 12.513, art. 5º § 1º)

b) Formação Continuada:

b.1 – Formação continuada, mínimo; sem nenhuma exigência de Carga horária;

b.2 – Proeja: 200h EJA FIC- Continuidade da escolarização do Trabalhador.

II - Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC – no nível fundamental, com o mínimo de 1.400 horas de duração (1200 horas de formação geral e 200 formação profissional), de acordo com o Decreto nº 5840, 13 de julho de 2006. (artigo 3º, inciso I e II)

Parágrafo Único: Para ingressar nos cursos de Formação Continuada, o aluno deverá ter conhecimentos prévios comprovados por meio de experiência profissional ou certificado na área pretendida.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Os cursos FIC serão geridos pela Direção-Geral do *Campus*, Diretoria de Ensino – DIREN, e ofertado pela Diretoria e Coordenação de Extensão dos *Campus*. Sob a supervisão da PROEN e PROEX.

Art. 8º. Compete ao Diretoria de Extensão:

I - Promover a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino;

II - Fazer levantamento de demanda juntamente com o observatório do mundo do trabalho;

III - Encaminhar a demanda de cursos à Diretoria de Ensino do campus para elaboração de projeto pedagógico;

IV - Supervisionar a realização dos cursos FIC e PROEJA FIC;

V - Encaminhar à PROEX os relatórios parciais e finais dos cursos.

Art. 9º. Compete à Direção de Ensino do *Campus*:

I - Elaborar com equipe multidisciplinar os projetos pedagógicos dos cursos FIC levando em consideração as demandas apresentadas pela Direção de Extensão;

II - Encaminhar o Projeto Pedagógico conforme o modelo em anexo, acompanhado de Plano de trabalho à Diretoria de Extensão;

III - Acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos FIC juntamente com a Diretoria de Extensão;

IV - Providenciar junto à Coordenação de Registros Escolares (CORES) a emissão de certificação do curso FIC com elevação de escolaridade;

V - Prover a Diretoria de Extensão o suporte pedagógico necessário;

VI - Disponibilizar a carga horária do professor para cumprimento dos cursos FIC.

Art. 10º. Compete à Direção-Geral:

I - Aprovar as propostas de oferta de cursos FIC e encaminhar para a Pró – Reitoria de Extensão (PROEX) para conhecimentos e registro;

II - Nomear o coordenador dos cursos FIC;

III - Assinar os certificados de cursos FIC com elevação de escolaridade;

IV - Solicitar profissionais para execução de atividades específicas, caso não haja no quadro da Instituição os referidos profissionais.

Art. 11. Compete a Pró-reitora de Extensão:

I - Fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino;

II - Registrar os Projetos Pedagógicos dos cursos FIC;

III - Acompanhar e monitorar as ações dos cursos FIC;

Art. 12. O coordenador dos cursos FIC terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades didático-pedagógicas e logísticas dos cursos;

- II - Elaborar os instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula do IFRR, com a especificidade do curso e considerando o princípio de inclusão e de equidade;
- III - Enviar à Coordenação de Registros Estudantis, imediatamente após a seleção, os documentos individuais dos discentes e o resultado da seleção para efeito de matrícula;
- IV - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão dos cursos FIC;
- VI - Conhecer integralmente o projeto aprovado para o curso e orientar as eventuais adequações de modo a contemplar a real demanda da sociedade;
- VII - Propor adequações ao projeto do curso FIC sempre que necessário e encaminhá-lo a Direção de Ensino do *Campus*;
- VIII - Propor e organizar o quadro de horário dos professores, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do projeto do curso FIC;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e do projeto do curso;
- X - Coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas e técnico científicas dos cursos FIC;
- XI - Encaminhar a Direção de Extensão:
 - a) Os registros de aulas e demais atividades de aprendizagem como, visitas técnicas, aulas de campo, seminários, oficinas, devidamente relatados pelos professores responsáveis, após o encerramento do respectivo curso, em forma de relatório;
 - b) As solicitações de pagamentos, nos casos pertinentes;
 - c) Atas, avaliações e relatórios descritivos dos trabalhos relativos às atividades do curso FIC realizado.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso de alunos nos cursos FIC ocorrerá por meio de:

- I - Edital, através de processo seletivo, **classificatório e não eliminatório**;
 - II - Edital com inscrição livre, quando os cursos forem demandados por uma determinada comunidade, por empresas, grupos ou segmentos da comunidade interna ou da sociedade, seja ela organizada ou não.
- §1º. O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção ou no projeto do curso FIC.
- §2º. Para participar do processo de seleção dos cursos FIC os candidatos deverão entregar os documentos solicitados em edital para esse fim.
- §3º. Os candidatos selecionados deverão ser matriculados na Coordenação de Registros Escolares do *Campus*, devendo ser encaminhadas para tanto, as informações necessárias ao cadastro no SISTEC.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS FIC

Art. 14. A oferta de cursos FIC pode ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *Câmpus* ou dos vários *Câmpus* quando o curso se realizar *intercâmpus*. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 15. Os projetos de cursos FIC deverão ser elaborados pela equipe da área de oferta do curso FIC, com orientação, cooperação e supervisão da DIREN de cada *Câmpus*, ou de várias DIREN, quando o curso se realizar *intercâmpus*.

Parágrafo único. O projeto de curso FIC poderá ser ofertado em qualquer um dos *Câmpus*, em vários *Câmpus* simultaneamente (*multicâmpus*), por atendimento a Edital ou Termo de Cooperação, em parceria estabelecida com outras instituições de ensino, ou ainda, sempre que a demanda for apresentada pela comunidade de entorno dos *Câmpus*, obedecendo-se aos princípios de inclusão e equidade. O eixo tecnológico do *Câmpus* e o arco ocupacional da área ofertada devem ser observados, visando à continuidade do itinerário formativo e a permanência dos alunos FIC, tanto na Instituição, como no mundo do trabalho, de forma exitosa.

Art. 16. Os projetos de cursos FIC obedecerão ao seguinte trâmite:

- I - Elaboração do projeto do curso pela DIREN e envio ao Diretor Geral – DG do *Campus*;
- II - Parecer da Direção-Geral do respectivo *Campus*;
- III - Encaminhamento à DIREX do *Campus* para ciência e registro das atividades dos professores;
- IV - Execução pela DIREX.

Art. 17. A base do curso é um conjunto de componentes curriculares e formativos profissionalizantes afins à área técnica demandada, com bases tecnológicas atualizadas e em observância aos arcos ocupacionais, propiciando um itinerário formativo que possa ser completado no segmento da educação continuada, com novos cursos na área.

Art. 18. O projeto deverá ser apresentado em formulário específico, conforme anexo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação a ser feita no âmbito dos cursos FIC deverá ser formativa, ou seja, realizar-se na forma de diagnósticos e orientar as intervenções pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 20. Na concepção formativa, a avaliação deve ser feita de forma diversa e múltipla, de modo que sejam aplicados pelo menos dois instrumentos e/ou estratégias por componente curricular, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo do que os aspectos quantitativos e resultados finais.

Art. 21. As estratégias e instrumentos de avaliação devem contemplar todas as oportunidades que facilitem ao professor verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários à implementação exitosa das oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único.

A avaliação poderá ser realizada através dos seguintes instrumentos e atividades, a saber: relatórios descritivos de tarefas realizadas, provas, trabalhos, relato de experiências e de saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, e da aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção e unidades referenciais comunitárias.

Art. 22. As avaliações aplicadas devem ser registradas, atribuída média 6,0 para os cursos de Formação Inicial e Continuada de nível fundamental e médio e média 7,0 para os cursos de Formação Continuada de nível superior e frequência igual ou superior a 75% para ambos.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente dos cursos FIC será composto por:

- I - Ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR;
- II - Eventualmente, e sempre que o projeto do curso assim o exigir, parceiros institucionais poderão ministrar aulas, complementando a carga-horária prevista para o curso;

Parágrafo único. Os docentes dos cursos FIC nos *campi* serão selecionados e convidados conforme especificidades do projeto do curso e de acordo com a disponibilidade de carga horária do docente. Não havendo profissional da área específica no quadro de servidores ou professores com carga horária disponível para ministrar os cursos, permitirá à Instituição contratar profissionais da área específica.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24. O IFRR, através da Diretoria de Extensão DIREX e Coordenação de Registros Escolares (CORES), expedirá certificados aos alunos que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos para o curso e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Instituto Federal de Roraima emitirá, por meio de cada os seguintes certificados:

I - Certificado de qualificação profissional FIC – Formação Inicial e Continuada emitido pela Diretoria de Extensão (DIREX);

II - Certificado de qualificação profissional FIC – Formação Continuada, nível fundamental e médio emitido pela DIREX;

III - Certificado de qualificação profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC - ensino fundamental, emitido pela CORES;

Art. 25. No verso dos certificados constará:

I - O eixo tecnológico de formação;

II - A relação das disciplinas ministradas, seu conteúdo e a respectiva carga horária;

III - Período e o(s) local(ais) em que o curso foi realizado;

IV - E na eventualidade de instituições parceiras, essas também deverão constar.

V Acompanhar o registros dos alunos matriculados nos Cursos Fic junto ao setor pessoal pelo registros de alunos no Câmpus.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 26. A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFRR observará as seguintes orientações:

I - Cursos serão divulgados após apreciação e parecer da DG e PROEX para sua realização;

II - Caberá ao DIREX a responsabilidade da divulgação junto aos veículos de comunicação disponíveis no IFRR, e para tanto, toda informação deverá ser repassada à CCS.

III - Os anúncios deverão conter o símbolo/logo do IFRR, o nome do Instituto Federal de Roraima, do *campus* que está oferecendo o curso e da instituição conveniada, quando houver;

IV - A divulgação do curso deverá informar: objetivos, público alvo, procedimentos de inscrição e seleção, de avaliação, local e horário de funcionamento e carga horária do curso;

V - A partir da realização dos cursos FIC, a PROEX organizará um banco de cursos virtual, com o objetivo de oferecer ideias, fomentar novos cursos e divulgar o trabalho do Instituto Federal de Roraima junto à comunidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os alunos dos cursos FIC contarão com os serviços de assistência estudantil e de atendimento às pessoas com necessidades específicas.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino, após diálogo com os Diretoria de Extensão – DIREX e Diretoria de Ensino.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRR